



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 9.718**

**Processo** : 820012004-00 - 200612818-00  
**Origem** : Prefeitura Municipal de Soure  
**Assunto** : Prestação de Contas de 2004  
**Responsável** : **Ari Jorge Rodrigues Dias**  
**Relator** : Conselheiro **José Carlos Araújo**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Soure. Exercício de 2004. Parecer prévio contrário à aprovação. Multas. Cópia dos autos ao **MPE**.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 121 a 131 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

**I** – Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Soure**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do **Sr. Ari Jorge Rodrigues Dias**, devendo o citado ordenador recolher as seguintes quantias:

**a) R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a título de multa, equivalente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, conforme **Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**;

**b) R\$ 3.286,48 (três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, a título de multa, relativo a 10% (dez por cento) do montante de despesas diversas listadas na Informação nº 194/2008/1ª Controladora, sem a comprovação do devido Processo Licitatório, o que viola a **Lei Federal nº 8.666/93**;

**II** – Deverá ainda, com base no **Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94**, o citado ordenador recolher as seguintes multas:

**a) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pela intempestividade no envio dos seguintes documentos: prestação de contas; orçamento anual; balanço geral; relatórios de gestão fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;



**ESTADO DO PARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 9.718**

**b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pelo não envio dos seguintes documentos: no balanço geral/2004: inscrição da dívida ativa, relações de restos a pagar de bens móveis e imóveis e de aplicação em educação e saúde; outros documentos: balancete de dezembro/2004, extratos bancários e termo de conferência de caixa do exercício em análise; quadro detalhado de aplicação de recurso do FUNDEF, demonstrando o gasto com o magistério (60%) e em outras despesas (40%), parecer do Conselho e Controle Social do FUNDEF; valor pago de remuneração ao vice-prefeito no exercício de 2004, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

**c) R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, pela divergência no balanço Financeiro originando, com isso, a contabilização de "Receita a comprovar" na cifra de R\$ 42.847,64 (quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

**d) R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, pela inobservância de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ocorrência: não-apropriação e recolhimento de encargos patronais da quantia estimada de R\$ 1.086.331,41 (hum milhão, oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), em desatenção ao **Art. 50, II, da LRF**; Gasto com o Pessoal do Poder Executivo no percentual de 60,56% (R\$ 5.223.282,71) da Receita Corrente Líquida, o que revela desatendimento do **Art. 20, III, da LRF**, que limita tal despesa em 54% (R\$ 4.657.341,76); aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino abaixo de 25% dos impostos arrecadados e transferidos, tendo atingido apenas 20,18%, vencidos os Conselheiros Alcides Alcantara e Mara Lúcia;

**III** – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de março de 2010.

Conselheira **Rosa Hage**  
Presidente

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Relator

Presentes: Conselheiros Alcides Alcântara, Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Mara Lúcia e a Procuradora Maria Inez Gueiros.